



PROJETO DE LEI Nº 101 DE 25 DE março DE 2010.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 25/03/2010

Secretário

Institui a **Comenda Zilda Arns** em homenagem àqueles que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Comenda Zilda Arns** como forma de homenagem, valorização e estímulo àqueles que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

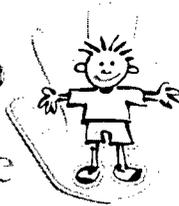
§ 1º. A Comenda Zilda Arns será concedida de dois em dois anos.

§ 2º. A comenda de que trata esta lei homenageará as pessoas, físicas e jurídicas, que mais se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Estado de Goiás, por terem desenvolvido programas, projetos e práticas que:

I – Introduziram mudanças qualitativas ou quantitativas em relação a práticas anteriores;

II – Tenham proporcionado melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes, de forma significativa;

III – Tenham servido de exemplo para projetos a serem implantados em outras regiões ou administrações;



IV – Ampliaram ou consolidaram o diálogo entre a sociedade civil e os agentes públicos;

§ 3º. Serão homenageados, a cada período concessivo, conforme estabelecido pelo § 1º e de acordo com os critérios determinados no § 2º.:

I – 02 (duas) empresas ou entidades;

II – 02 (dois) órgãos governamentais de âmbito municipal ou estadual;

III – 02 (duas) pessoas físicas;

IV – 02 (dois) Profissionais de Comunicação, comprometidos com a “causa da criança e do adolescente” ;

V – 02 (dois) Jovens, oriundos de programas sociais, que passaram por medidas protetivas ou socioeducativas e que são exemplos positivos.

Art. 2º. A Comenda Zilda Arns será concedida, em Sessão Solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás, na primeira segunda-feira útil, subsequente ao dia 12 de outubro, Dia Nacional da Criança.

Art. 3º. A indicação de candidatos à Comenda Zilda Arns será feita pelos Deputados Estaduais que apresentarão o “currículo vitae” do indicado e a descrição das razões da indicação, atendendo ao disposto no § 2º. do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A seleção dos homenageados far-se-á por uma Comissão Julgadora composta por:

I – 03 (três) Deputados Estaduais, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Comissão da Criança e Adolescente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – 01 (um) Representante do Poder Executivo;

III – 01 (um) Representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) Representante do Ministério Público;



V – 03 (três) Representantes de entidades da sociedade civil, sendo: 01(um) representante dos Conselheiros Tutelares do Estado de Goiás; 01(um) representante da Ordem dos Advogados (OAB-GO) e um representante do Conselho Regional de Psicologia.

Art. 5º. A Comenda de que trata esta Lei será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I – de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: “Comenda Zilda Arns”;

II – de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembléia Legislativa do Estado de Goiás”.

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo.

Art. 6º. Também acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º. A Assembléia Legislativa manterá um livro de registros no qual será inscrito o nome de todos os homenageados com a Comenda Zilda Arns.

Art. 8º. A Comissão de que trata o artigo 4º desta Lei será presidida pelo Deputado Presidente da Comissão da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Julgadora será responsável pelos atos preparatórios à seleção dos candidatos, bem como pelas demais atividades decorrentes da Comenda instituída por esta Lei.

Comissão  
da Criança  
e Adolescente



05  
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O poder da cidadania

Art. 9º. As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em            de            de 2009.

**Deputada MARA NAVES**  
Presidente da Comissão da Criança e Adolescente



## JUSTIFICATIVA

Com a instituição da Comenda Zilda Arns busca-se triplo efeito: 1º) prestar justa homenagem àqueles que se dedicam à causa dos mais jovens em nosso Estado; 2º) estimular outras pessoas a fazerem o mesmo; 3º) divulgar as ações e projetos bem sucedidos para que a sociedade tome conhecimento e tenha consciência da importância deste tipo de iniciativa.

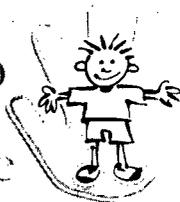
No sentido acima esposado, procuramos ser criteriosos nas regras estabelecidas nesta proposição legislativa visando evitar a banalização na concessão da Comenda. Para tanto, propusemos sua concessão em período de dois em dois anos e em números máximo de 10 (dez) homenageados a cada período concessivo.

Da mesma forma, propusemos que a seleção daqueles que irão receber a homenagem seja feita por uma Comissão Julgadora de composição bastante plural, formada por representantes de todos os Poderes, do Ministério Público e da sociedade civil.

Em tal embalo, pareceu-nos mais adequada a instituição de tal homenagem sob a forma de Comenda, de maneira a evitar que fosse dado a ela ares de competição, o que poderia acontecer caso tivéssemos optado pela forma de troféu. Com este mesmo espírito, entendemos que a forma de comenda valoriza mais o símbolo que ela deve representar do que o valor material nela encerrado.

A concessão da Comenda por ocasião do Dia Nacional das Crianças, em 12 de outubro, parece-nos acertada, na medida em que na ocasião será possível fazermos coro com as demais comemorações típicas da ocasião, valendo-nos salutarmente, a nosso juízo, de um momento em que a própria receptiva quanto à temática da criança e do adolescente é potencializada.

O nome **Zilda Arns**, dado à Comenda, por si só já é uma homenagem, já que se trata de pessoa que dedicou sua vida à defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.



**Zilda Arns Neumann**, filha de Gabriel Arns e de Helena Steiner Arns, nasceu em Forquilha, Estado de Santa Catarina, em 25 de agosto de 1934.

Viúva, desde 1978, teve cinco filhos: Rubens (Médico Veterinário), Nelson (Médico), Heloísa (Psicóloga), Rogério (Administrador de Empresas) e Silvia (Administradora de Empresas).

Irmã de Dom Paulo Evaristo Arns, cardeal arcebispo emérito de São Paulo, cuja formação católica herdou e pôs em prática em toda sua vida.

Formada em medicina pela UFPR, aprofundou-se em saúde pública, pediatria e sanitarismo. Sua experiência fez com que, em 1980, fosse convidada a coordenar a campanha de vacinação Sabin, para combater a primeira epidemia de poliomielite, que começou em União da Vitória, no Paraná, criando um método próprio, depois adotado pelo Ministério da Saúde.

A pedido da CNBB, fundou a Pastoral da Criança em 1983 juntamente com o presidente da CNBB, dom Geraldo Majella, Cardeal Agnelo, Arcebispo de Salvador e Primaz do Brasil, que, à época, era Arcebispo de Londrina. Coordenadora da Pastoral, deu início à experiência a partir de um projeto-piloto em Florestópolis, Paraná, onde procurou desenvolver um trabalho visando a salvar crianças pobres da mortalidade infantil, da desnutrição e da violência em seu contexto familiar e comunitário. Um dos principais projetos que Zilda coordenava era o de Alimentação Enriquecida, conhecido como 'multi-mistura', que consistia em educar as populações carentes sobre meios de enriquecer a alimentação do dia a dia com alimentos disponíveis na região. Pouco depois da fundação da Pastoral da Criança, chegou o apoio do Unicef, agência da ONU que apóia técnica e financeiramente projetos e ações pela sobrevivência, desenvolvimento e proteção de crianças e adolescentes.

Compreendendo que a educação revelou-se a melhor forma de combater a maior parte das doenças de fácil prevenção e a marginalidade das crianças, para otimizar a sua ação, desenvolveu uma metodologia própria de multiplicação do conhecimento e da solidariedade entre as famílias mais pobres, baseando-se no milagre bíblico da multiplicação dos dois peixes e cinco pães que saciaram cinco mil pessoas, como narra o Evangelho de São João (Jo 6:1-15).



O trabalho de Zilda Arns serviu de modelo para vários países e em 2008 participou da instituição da Pastoral da Criança Internacional, no Uruguai, tendo seu trabalho se estendido ainda para Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Timor Leste, Filipinas, Paraguai, Peru, Bolívia, Venezuela, Argentina, Chile, Colômbia, Equador e México. Em algumas dessas nações a própria médica ministrou cursos sobre como estruturar as ações.

Até sua morte no terremoto do Haiti, em 12 de janeiro do corrente ano, Zilda coordenava cerca de 155 mil voluntários, presentes em mais de 32 mil comunidades em bolsões de pobreza em mais de 3.500 cidades brasileiras.

Além do trabalho reconhecido mundialmente com as crianças, Zilda também era fundadora e coordenadora da Pastoral da Pessoa Idosa, fundada em 2004. A entidade visa capacitar líderes locais para ajudar idosos a controlar as vacinas, evitar acidentes domésticos e identificar doenças físicas e emocionais.

Zilda morreu como viveu: servindo ao próximo, mudando objetivamente a vida das pessoas, atuando em favor dos mais necessitados, sem deixar que as condições, por mais extremas que se apresentassem, abalassem a sua fé, os seus princípios e a sua disciplina católica.

Valorizar boas práticas na área da infância e da juventude, e homenagear as pessoas que se dedicam a essa causa, significa fomentar o espírito fraterno, contribuir para a construção de um futuro melhor e de um presente mais digno.

Por fim, encerramos recuperando os deveres constitucionais a todos nós impostos de proteção de nossas crianças e adolescentes.

**Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta soberana Casa de Leis a fim de vermos prosperar esta iniciativa.**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

**Data do Processo:** 28/04/2010    **Nº Processo:** 2010001335

**Interessado:** DEP. MARA NAVES

**Origem:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

**Autor:** DEP. MARA NAVES

**Nº:** PROJETO DE LEI Nº 101 - AL

**Assunto:** PROC. PARLAMENTAR

**Sub-Assunto:** PROJETO

**Observação:** INSTITUI A COMENDA ZILDA ARNS EM HOMENAGEM ÀQUELES QUE SE DESTACARAM NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES.





PROJETO DE LEI Nº 101 DE 25 DE março DE 2010.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 10/08/2010  
1º Secretário

Institui a **Comenda Zilda Arns** em homenagem àqueles que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Comenda Zilda Arns** como forma de homenagem, valorização e estímulo àqueles que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º. A Comenda Zilda Arns será concedida de dois em dois anos.

§ 2º. A comenda de que trata esta lei homenageará as pessoas, físicas e jurídicas, que mais se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes no Estado de Goiás, por terem desenvolvido programas, projetos e práticas que:

- I – Introduziram mudanças qualitativas ou quantitativas em relação a práticas anteriores;
- II – Tenham proporcionado melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes, de forma significativa;
- III – Tenham servido de exemplo para projetos a serem implantados em outras regiões ou administrações;



IV – Ampliaram ou consolidaram o diálogo entre a sociedade civil e os agentes públicos;

§ 3º. Serão homenageados, a cada período concessivo, conforme estabelecido pelo § 1º e de acordo com os critérios determinados no § 2º.:

I – 02 (duas) empresas ou entidades;

II – 02 (dois) órgãos governamentais de âmbito municipal ou estadual;

III – 02 (duas) pessoas físicas;

IV – 02 (dois) Profissionais de Comunicação, comprometidos com a “causa da criança e do adolescente” ;

V – 02 (dois) Jovens, oriundos de programas sociais, que passaram por medidas protetivas ou socioeducativas e que são exemplos positivos.

Art. 2º. A Comenda Zilda Arns será concedida, em Sessão Solene realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de Goiás; na primeira segunda-feira útil, subsequente ao dia 12 de outubro, Dia Nacional da Criança.

Art. 3º. A indicação de candidatos à Comenda Zilda Arns será feita pelos Deputados Estaduais que apresentarão o “currículo vitae” do indicado e a descrição das razões da indicação, atendendo ao disposto no § 2º. do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A seleção dos homenageados far-se-á por uma Comissão Julgadora composta por:

I – 03 (três) Deputados Estaduais, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Comissão da Criança e Adolescente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – 01 (um) Representante do Poder Executivo;

III – 01 (um) Representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) Representante do Ministério Público;

Comissão  
da Criança  
e Adolescente



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O poder da cidadania



V – 03 (três) Representantes de entidades da sociedade civil, sendo: 01(um) representante dos Conselheiros Tutelares do Estado de Goiás; 01(um) representante da Ordem dos Advogados (OAB-GO) e um representante do Conselho Regional de Psicologia.

Art. 5º. A Comenda de que trata esta Lei será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I – de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: “Comenda Zilda Arns”;

II – de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembléia Legislativa do Estado de Goiás”.

Parágrafo único. A Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo.

Art. 6º. Também acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º. A Assembléia Legislativa manterá um livro de registros no qual será inscrito o nome de todos os homenageados com a Comenda Zilda Arns.

Art. 8º. A Comissão de que trata o artigo 4º desta Lei será presidida pelo Deputado Presidente da Comissão da Criança e Adolescente.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Julgadora será responsável pelos atos preparatórios à seleção dos candidatos, bem como pelas demais atividades decorrentes da Comenda instituída por esta Lei.

Comissão  
da Criança  
e Adolescente



**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O poder da cidadania



Art. 9º. As despesas decorrentes da Comenda instituída por esta Lei correrão à conta de recursos oriundos do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2009.

**Deputada MARA NAVES**  
Presidente da Comissão da Criança e Adolescente



**Zilda Arns Neumann**, filha de Gabriel Arns e de Helena Steiner Arns, nasceu em Forquilha, Estado de Santa Catarina, em 25 de agosto de 1934.

Viúva, desde 1978, teve cinco filhos: Rubens (Médico Veterinário), Nelson (Médico), Heloísa (Psicóloga), Rogério (Administrador de Empresas) e Silvia (Administradora de Empresas).

Irmã de Dom Paulo Evaristo Arns, cardeal arcebispo emérito de São Paulo, cuja formação católica herdou e pôs em prática em toda sua vida.

Formada em medicina pela UFPR, aprofundou-se em saúde pública, pediatria e sanitário. Sua experiência fez com que, em 1980, fosse convidada a coordenar a campanha de vacinação Sabin, para combater a primeira epidemia de poliomielite, que começou em União da Vitória, no Paraná, criando um método próprio, depois adotado pelo Ministério da Saúde.

A pedido da CNBB, fundou a Pastoral da Criança em 1983 juntamente com o presidente da CNBB, dom Geraldo Majella, Cardeal Agnelo, Arcebispo de Salvador e Primaz do Brasil, que, à época, era Arcebispo de Londrina. Coordenadora da Pastoral, deu início à experiência a partir de um projeto-piloto em Florestópolis, Paraná, onde procurou desenvolver um trabalho visando a salvar crianças pobres da mortalidade infantil, da desnutrição e da violência em seu contexto familiar e comunitário. Um dos principais projetos que Zilda coordenava era o de Alimentação Enriquecida, conhecido como 'multi-mistura', que consistia em educar as populações carentes sobre meios de enriquecer a alimentação do dia a dia com alimentos disponíveis na região. Pouco depois da fundação da Pastoral da Criança, chegou o apoio do Unicef, agência da ONU que apoia técnica e financeiramente projetos e ações pela sobrevivência, desenvolvimento e proteção de crianças e adolescentes.

Compreendendo que a educação revelou-se a melhor forma de combater a maior parte das doenças de fácil prevenção e a marginalidade das crianças, para otimizar a sua ação, desenvolveu uma metodologia própria de multiplicação do conhecimento e da solidariedade entre as famílias mais pobres, baseando-se no milagre bíblico da multiplicação dos dois peixes e cinco pães que saciaram cinco mil pessoas, como narra o Evangelho de São João (Jo 6:1-15).

Comissão  
da Criança  
e Adolescente



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
O poder da cidadania



O trabalho de Zilda Arns serviu de modelo para vários países e em 2008 participou da instituição da Pastoral da Criança Internacional, no Uruguai, tendo seu trabalho se estendido ainda para Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Timor Leste, Filipinas, Paraguai, Peru, Bolívia, Venezuela, Argentina, Chile, Colômbia, Equador e México. Em algumas dessas nações a própria médica ministrou cursos sobre como estruturar as ações.

Até sua morte no terremoto do Haiti, em 12 de janeiro do corrente ano, Zilda coordenava cerca de 155 mil voluntários, presentes em mais de 32 mil comunidades em bolsões de pobreza em mais de 3.500 cidades brasileiras.

Além do trabalho reconhecido mundialmente com as crianças, Zilda também era fundadora e coordenadora da Pastoral da Pessoa Idosa, fundada em 2004. A entidade visa capacitar líderes locais para ajudar idosos a controlar as vacinas, evitar acidentes domésticos e identificar doenças físicas e emocionais.

Zilda morreu como viveu: servindo ao próximo, mudando objetivamente a vida das pessoas, atuando em favor dos mais necessitados, sem deixar que as condições, por mais extremas que se apresentassem, abalasse sua fé, os seus princípios e a sua disciplina católica.

Valorizar boas práticas na área da infância e da juventude, e homenagear as pessoas que se dedicam a essa causa, significa fomentar o espírito fraterno, contribuir para a construção de um futuro melhor e de um presente mais digno.

Por fim, encerramos recuperando os deveres constitucionais a todos nós impostos de proteção de nossas crianças e adolescentes.

**Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares desta soberana Casa de Leis a fim de vermos prosperar esta iniciativa.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) \_\_\_\_\_

*Wagner Juniores*

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em \_\_\_\_\_ *04 / 05* / 2010.

**Presidente:**

*Fa Sma*



PROCESSO N.º : 2010001335  
INTERESSADO : DEPUTADA MARA NAVES  
ASSUNTO : Institui a Comenda Zilda Arns em homenagem àqueles  
que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos  
direitos das crianças e dos adolescentes.  
CONTROLE : Rproc



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Mara Naves, instituindo a Comenda Zilda Arns, como forma de homenagem, valorização e estímulo àqueles que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Segundo a proposição, a referida comenda será concedida de dois em dois anos e homenageará as pessoas que tenham desenvolvido programas, projetos e práticas que: introduziram mudanças qualitativas ou quantitativas em relação a práticas anteriores; tenham proporcionado melhoria na qualidade de vida das crianças e adolescentes de forma significativa; tenham servido de exemplo para projetos a serem implantados em outras regiões ou administrações; ampliaram ou consolidaram o diálogo entre a sociedade civil e os agentes públicos.

Em sua justificativa, a autora informa que busca valorizar boas práticas na área da infância e da juventude, homenageando pessoas que se dedicam a essa causa, fomentando, dessa forma, o espírito fraterno e a construção de um futuro melhor.

Por se tratar da instituição de uma homenagem a ser prestada por este Parlamento, não há óbice constitucional, legal ou regimental para a aprovação desta matéria.



A questão sobre a conveniência ou não de instituição de comendas este Parlamento deverá ser competidamente analisada pela respectiva Comissão de Mérito, e não no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que deve se limitar em perquirir a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias em pauta. Ademais, também deverá ser observada na presente hipótese, por meio da comissão competente, a adequação orçamentária e financeira da despesa ora criada.

No entanto, cumpre observar que a presente comenda está sendo criada por meio de um projeto de lei, quando o correto seria tratar o assunto através de projeto de resolução, pois a matéria é nitidamente de interesse interno deste Parlamento. Registre-se que a medalha Pedro Ludovico Teixeira e demais comendas desta Casa Legislativa foram criadas por intermédio de resoluções. Sendo assim, para promover a adequação técnica-legislativa desta proposição, apresentamos o seguinte substitutivo:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 101, DE 25 DE MARÇO DE 2010.*

*Institui a Comenda Zilda Arns para homenagear as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.*

*A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:*

*Art. 1º Fica instituída a COMENDA ZILDA ARNS para homenagear, valorizar e estimular as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.*



*Art. 2º A Comenda Zilda Arns será concedida bienalmente e homenageará pessoas naturais e jurídicas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente pelo desenvolvimento das seguintes ações:*

*I – aperfeiçoamento qualitativo ou quantitativo de práticas anteriores em prol das crianças e dos adolescentes;*

*II – melhoria na qualidade de vida das crianças e dos adolescentes;*

*III – ampliação ou consolidação do diálogo entre a sociedade civil e os agentes públicos.*

*Art. 3º A Comenda Zilda Arns será concedida bienalmente a 11 (onze) homenageados, divididos da seguinte forma:*

*I – 2 (duas) empresas ou entidades privadas;*

*II – 3 (três) entes ou órgãos públicos federais, municipais ou estaduais;*

*III – 2 (duas) pessoas naturais;*

*IV – 2 (dois) profissionais de comunicação;*

*V – 2 (dois) jovens que tenham passado por medidas protetivas ou socioeducativas e que sejam exemplos de reintegração social.*

*Art. 4º A Comenda Zilda Arns será concedida em sessão solene realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na primeira segunda-feira subsequente ao dia 12 de outubro (Dia Nacional da Criança).*

*Art. 5º A indicação dos candidatos à Comenda Zilda Arns será feita pelos Deputados Estaduais, que apresentarão o curriculum vitae do indicado e a descrição das razões que justificam o recebimento da comenda pelo indicado.*

Art. 6º A seleção dos homenageados far-se-á por Comissão Julgadora composta por:

I – 3 (três) Deputados Estaduais, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

III – 1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

V – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, divididos entre um representante dos Conselhos Tutelares, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, e um representante do Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será presidida pelo Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa, que ficará responsável pelos atos preparatórios à seleção dos candidatos, bem como pelas demais atividades decorrentes da comenda instituída por esta Resolução.

Art. 7º A Comenda Zilda Arns será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I – de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás, circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Comenda Zilda Arns”;

II – de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”.

§ 1º A Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo.

§ 2º Acompanhará a Comenda um Diploma de Honraria em Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º A Assembleia Legislativa manterá um livro próprio para o respectivo registro, no qual será inscrito o nome de todos os homenageados.

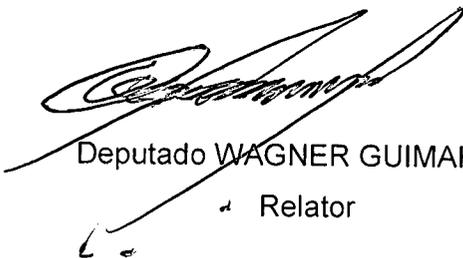
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignadas no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da propositura em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de 06 de 2010.

  
Deputado WAGNER GUIMARÃES  
Relator

mtc

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 1339/10

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 22 / 06 / 2010.

Presidente:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE.

EM, 14 DE outubro DE 2010.

  
1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

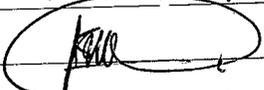
PROCESSO NÚMERO: 1335 / 2010

Ao Sr.(a) Deputado (a) Padre Ferreira

Sala Salão Nobre

PARA RELATAR:

Em 03 / 11 / 2010

Presidente: 



PROCESSO N.º	:	1335/2010
INTERESSADO	:	DEPUTADA MARA NAVES
ASSUNTO	:	Institui a Comenda Zilda Arns em homenagem àqueles que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes
CONTROLE	:	LRBC/SAT

## I – RELATÓRIO

Em tela está projeto de lei de autoria da nobre deputada Mara Naves, mais especificamente o Projeto de Lei Ordinária nº 101, de 25 de março de 2010, que institui a Comenda Zilda Arns em homenagem àqueles que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto recebeu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, elaborado pelo eminente deputado Wagner Guimarães, com substitutivo que orientou à instituição da referida comenda por meio de Projeto de Resolução e não como Projeto de Lei, por se tratar de comenda concedida pelo Poder Legislativo.

Com o referido substitutivo, o projeto foi aprovado quanto aos aspectos formais. Livre de óbices de natureza legal e/ou constitucional, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passo a fazê-lo.

## II – VOTO DO RELATOR

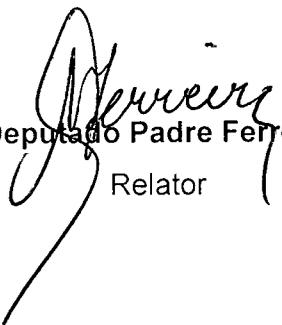
É com muito bons olhos que vejo a iniciativa para criação da Comenda Zilda Arns com o honroso objetivo de homenagear aqueles que realizaram ações no sentido de amparar, proteger e educar nossos jovens. A priori, vejo como de extremo mérito toda iniciativa que provoque o bem e incentive a generosidade e a atenção aos menores, pois são eles o lado frágil da construção de uma sociedade estável - vítimas mais vulneráveis de toda sorte de intercursos marginais e/ou violências despropositadas.

Vejo também com bons olhos a escolha do nome da comenda, eternizando nessa oportunidade o nome de uma mulher que se pautou pela generosidade sem limites à frente de inúmeros projetos voltados aos jovens, notadamente à frente da Pastoral da Criança. A lembrança de seu nome como emblema desta comenda é nada mais que plena justiça e resgate histórico de uma incansável guerreira na luta pela defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Não poderia ser mais acurada a escolha do nome.

Destaco, por fim, o modo preciso como o projeto foi pensado e escrito, detalhando todos os trâmites e *modus operandi* para a concessão da comenda, colando nela vultosa seriedade e abrindo caminho para que se torne referência nesse âmbito de lutas perenes.

Pelos expostos motivos, não poderia ser meu voto diferente: sou pela sua **aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de 11 de 2010.

  
Deputado Padre Ferreira  
Relator

PROCESSO NÚMERO: 1335 / 2010

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator DEPUTADO PADRE FERREIRA

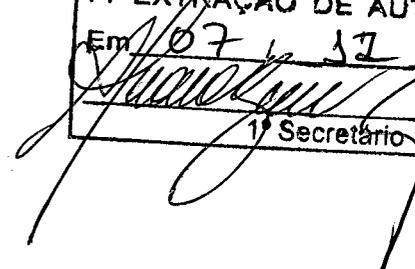
Sala SALÃO NOBRE

Em 18 / 11 / 2010

DEPUTADOS TITULARES	
01	BETINHA TEJOTA (PSB) Presidente
02	ADRIETE ELIAS (PMDB)
03	MARLUCIO PEREIRA (PTB)
04	ISO MOREIRA (PSDB)
05	THIAGO PEIXOTO (PMDB)
06	MAURO RUBEM (PT)
07	PADRE FERREIRA (PSDB)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	CORONEL QUEIROZ (PTB)
02	JOSÉ NELTO (PMDB)
03	TIAOZINHO COSTA (PT do B)
04	DANIEL GOULART (PSDB)
05	MIGUEL ANGELO (PMDB)
06	LUIS CESAR BUENO (PT)
07	HONOR CRUVINEL (PSDB)

APROVADO EM 3ª  
A 9ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 30 / 11 / 2010  
  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA  
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 07 / 12 / 2010  
  
1º Secretário



RESOLUÇÃO Nº 1.322, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui a Comenda Zilda Arns para homenagear as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a COMENDA ZILDA ARNS para homenagear, valorizar e estimular as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º A Comenda Zilda Arns será concedida bienalmente e homenageará pessoas naturais e jurídicas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente pelo desenvolvimento das seguintes ações:

I – aperfeiçoamento qualitativo ou quantitativo de práticas anteriores em prol das crianças e dos adolescentes;

II – melhoria na qualidade de vida das crianças e dos adolescentes;

III – ampliação ou consolidação do diálogo entre a sociedade civil e os agentes públicos.

Art. 3º A Comenda Zilda Arns será concedida bienalmente a 11 (onze) homenageados, divididos da seguinte forma:

I – 2 (duas) empresas ou entidades privadas;

II – 3 (três) entes ou órgãos públicos federais, municipais ou estaduais;

III – 2 (duas) pessoas naturais;

IV – 2 (dois) profissionais de comunicação;

V – 2 (dois) jovens que tenham passado por medidas protetivas ou socioeducativas e que sejam exemplos de reintegração social.

Art. 4º A Comenda Zilda Arns será concedida em Sessão Solene realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na primeira segunda-feira subsequente ao dia 12 de outubro (Dia Nacional da Criança).

Art. 5º A indicação dos candidatos à Comenda Zilda Arns será feita pelos Deputados Estaduais, que apresentarão o *curriculum vitae* do indicado e a descrição das razões que justificam o recebimento da comenda pelo indicado.

Art. 6º A seleção dos homenageados far-se-á por uma Comissão Julgadora composta por:



I – 3 (três) Deputados Estaduais, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

III – 1(um) representante do Poder Judiciário Estadual;

IV – 1(um) representante do Ministério Público Estadual;

V – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, divididos entre um representante dos Conselhos Tutelares, um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, e um representante do Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa, que ficará responsável pelos atos preparatórios à seleção dos candidatos, bem como pelas demais atividades decorrentes da Comenda instituída por esta Resolução.

Art. 7º A Comenda Zilda Arns será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I – de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Comenda Zilda Arns”;

II – de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Goiás”.

§ 1º A Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarelo.

§ 2º Acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º A Assembleia Legislativa manterá um livro próprio para o respectivo registro, no qual será inscrito o nome de todos os homenageados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de dezembro de 2010.

- 1º SECRETÁRIO -

Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE -

- 2º SECRETÁRIO -



sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2010.

**CRISTÓVÃO TORMIN**  
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 374 DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2010.**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, os Festejos em Louvor ao Divino Espírito Santo, realizados no município de Cristalina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás, os **Festejos em Louvor ao Divino Espírito Santo**, realizados anualmente no município de Luziânia, 50 dia após a Páscoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2010.

**CRISTÓVÃO TORMIN**  
Deputado Estadual

**ATOS DA MESA**

**RESOLUÇÃO Nº 1.321, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2010.**

Altera a Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A Assembleia Legislativa manterá em livro de registro, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira e, também, expedirá os respectivos diplomas e carteiras de identificação.

Parágrafo único. A carteira de identificação do agraciado conterá os mesmos dizeres do diploma, bem como o nome do autor da homenagem, e será assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de dezembro de 2010.

**Deputado HELDER VALIN**  
- PRESIDENTE -

**Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado FREI VALDAIR**  
- 2º SECRETÁRIO -

**RESOLUÇÃO Nº 1.322, DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 2010.**

Institui a Comenda Zilda Arns para homenagear as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprovou e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a COMENDA ZILDA ARNS para homenagear, valorizar e estimular as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 2º A Comenda Zilda Arns será concedida bianualmente e homenageará pessoas naturais e jurídicas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, especialmente pelo desenvolvimento das seguintes ações:

I – aperfeiçoamento qualitativo ou quantitativo de práticas anteriores em prol das crianças e dos adolescentes;

II – melhoria na qualidade de vida das crianças e dos adolescentes;

III – ampliação ou consolidação do diálogo entre a sociedade civil e os agentes públicos.

Art. 3º A Comenda Zilda Arns será concedida bianualmente a 11 (onze) homenageados, divididos da seguinte forma:

I – 2 (duas) empresas ou entidades privadas;

II – 3 (três) entes ou órgãos públicos federais, municipais ou estaduais;

III – 2 (duas) pessoas naturais;

IV – 2 (dois) profissionais de comunicação;

V – 2 (dois) jovens que tenham passado por medidas protetivas ou socioeducativas e que sejam exemplos de reintegração social.

Art. 4º A Comenda Zilda Arns será concedida em Sessão Solene realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na primeira segunda-feira subsequente ao dia 12 de outubro (Dia Nacional da Criança).

Art. 5º A indicação dos candidatos à Comenda Zilda Arns será feita pelos Deputados Estaduais, que apresentarão o curriculum vitae do indicado e a descrição das razões que justificam o recebimento da comenda pelo indicado.

Art. 6º A seleção dos homenageados far-se-á por uma Comissão Julgadora composta por:

I – 3 (três) Deputados Estaduais, sendo um deles, necessariamente, o Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa;

II – 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

III – 1 (um) representante do Poder Judiciário Estadual;

IV – 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;

V – 3 (três) representantes de entidades da sociedade civil, divididos entre um representante dos Conselhos Tutelares, um representante da

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, e um representante do Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo será presidida pelo Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da Assembleia Legislativa, que ficará responsável pelos atos preparatórios à seleção dos candidatos, bem como pelas demais atividades decorrentes da Comenda instituída por esta Resolução.

Art. 7º A Comenda Zilda Arns será representada por uma medalha em formato circular e será cunhada em bronze e esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, em 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

I – de um lado, ao centro, o brasão do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Comenda Zilda Arns";

II – de outro lado, o mapa do Estado de Goiás circundado por um dístico com a seguinte inscrição: "Assembleia Legislativa do Estado de Goiás".

§ 1º A Comenda será encimada por uma fita em forma de "V", nas cores verde e amarelo.

§ 2º Acompanhará a Comenda um Diploma de Honra ao Mérito em forma de certificado assinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 3º A Assembleia Legislativa manterá um livro próprio para o respectivo registro, no qual será inscrito o nome de todos os homenageados.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de dezembro de 2010.

**Deputado HELDER VALIN**  
- PRESIDENTE -

**Deputado ÁLVARO GUIMARÃES**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado FREI VALDAIR**  
- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 06 de abril de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**